MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 12/2026

OUTORGA DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO ALIMENTÍCIO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3140/2026
TIPO DA LICITAÇÃO: Maior valor
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/12/2026 com início às 09h01.
LOCAL: Centro Administrativo Municipal
OBJETO: Outorga de cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade de comércio alimentício.

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h01 do dia 09 (nove) de dezembro de 2026**, no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com a finalidade de receber as documentações e as propostas para **Outorga de cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade de comércio alimentício,** conforme pedido da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Outorga de cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade de comércio alimentício, box nº 06,** localizado na Avenida 25 de Julho, na cidade de Victor Graeff/RS, de acordo com a Lei nº 2184, de 23 de setembro de 2025, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2. A concessão será pelo **maior valor ofertado**.

1.3. As especificações técnicas mínimas, as condições de execução e demais exigências da concessão encontram-se detalhadas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, que deverá ser cuidadosamente analisado pelo licitante para a elaboração de suas propostas, em estrita observância ao requisito nele estabelecido, servindo também de subsídio à Administração e ao Agente de Contratação para a análise, julgamento e verificação da conformidade das propostas com as exigências da contratação.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para participação no certame, o licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" CONCORRÊNCIA N° ---/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°
PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE N° 02 – "DOCUMENTAÇÃO" CONCORRÊNCIA N° ---/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°
PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

2.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela Proponente ou por seu representante legal no ato da sessão. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por qualquer extravio, atraso na entrega ou violação de envelopes que não sejam entregues diretamente na sessão pública.

2.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

2.4. Caso a Proponente se faça representar na sessão pública, deverá apresentar instrumento de procuração, pública ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, incluindo formular lances, negociar, interpor e desistir de recursos, e assinar atas. A procuração deverá ser entregue ao Agente de Contratação fora dos envelopes, juntamente com cópia autenticada do documento de identificação do outorgado.

2.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam comprometer sua compreensão, com todas as páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou seu procurador.

2.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração, ou mediante declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Também serão aceitos documentos disponibilizados em sítios eletrônicos oficiais ou publicados em órgãos de imprensa oficial, desde que passíveis de verificação quanto à autenticidade.

2.7. No caso de empresa o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Proposta e nos documentos de Habilitação deverá ser o mesmo em toda a documentação apresentada, correspondendo ao da pessoa jurídica que efetivamente celebrará o contrato com o MUNICÍPIO.

2.8. A ordem de abertura dos envelopes será a seguinte: primeiramente, será aberto o Envelope nº 01 – Proposta de Preços; após a análise dos valores, dos lances verbais (se for o caso), e a classificação final das propostas, será aberto o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, **apenas da licitante classificada em primeiro lugar.**

2.9. Após a apresentação das Propostas, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a Proponente desistente às sanções legais cabíveis.

2.10. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente edital e seus Anexos.

2.11. No caso de pessoa jurídica a empresa deverá ser beneficiária Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

2.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

d) empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

e) empresas que se encontrem sob recuperação ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo mediante expressa autorização judicial;

f) empresas ou pessoas físicas que estejam suspensas para licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo realizador do presente certame;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404/76, concorrendo entre si;

h) empresas ou pessoas físicas incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas/CEIS da Controladoria Geral da União/CGU e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP (Portal Transparência);

i) empresas ou pessoas físicas incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

j) empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.1. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação da proponente.

2.11.2. Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU, no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência www.portaltransparencia.gov.br/cnep, para aferição de eventuais registros impeditivos na participação de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.11.3. Durante a vigência do contrato é vedado ao proponente ou contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

3.1. No **ENVELOPE Nº 01** deverá constar a **PROPOSTA DE PREÇOS**, apresentada de forma impressa, em tinta indelével, sem rasuras ou entrelinhas, conforme modelo do Anexo III, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Nome/Razão Social completa da Proponente;

b) Número de inscrição no CNPJ/CPF;

c) Inscrição Estadual, se houver;

d) Endereço completo da Proponente;

e) Número desta Concorrência Pública;

f) Proposta de valor a ser pago a título da concessão remunerada, expresso em moeda corrente nacional (Real), grafado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em

caso de divergência. O valor ofertado não poderá ser inferior **a R$ 478,00 (Quatrocentos e setenta e oito reais).**

g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de abertura das propostas;

h) Data da apresentação e assinatura do responsável legal ou procurador devidamente constituído.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

3.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na proposta, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

3.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas e a última devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

3.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementações, modificações ou substituições da proposta técnica ou de preços após o horário limite para entrega dos envelopes.

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

4.1. O **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos, em plena validade na data da sessão pública

4.1.1. Pessoa Física

a) Carteira de identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone/internet ou contrato de aluguel).

e) declaração formal, atestando que possuem pleno conhecimento e estão cientes dos termos,

disposições e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 2.184/2025, comprometendo-se a observá-los e cumpri-los integralmente, no que couber, durante a execução do objeto contratual.

f) Declaração de Pleno Conhecimento das condições e obrigações do concessionário quanto a Concessão de Uso Onerada do Box 6, declarando que a empresa licitante, visitou, vistoriou ou que conhece todos os locais onde será executado os serviços, que tomou conhecimento de todas condições técnicas para execução do mesmo, descritas no presente Termo de Referência, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

f.1) A não realização da vistoria, de forma alguma invalidará a participação da licitante, estando desde já, a licitante ciente dos locais onde serão prestados os serviços, porém a mesma deverá apresentar a declaração constante na letra **"f"** de que está ciente dos locais da prestação dos serviços.

4.1.2. Pessoa Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e;

f) declaração formal, atestando que possuem pleno conhecimento e estão cientes dos termos, disposições e obrigações estabelecidos na Lei Municipal nº 2.184/2025, comprometendo-se a observá-los e cumpri-los integralmente, no que couber, durante a execução do objeto contratual.

g) Declaração de Inexistência, no quadro de pessoal da licitante, de empregado com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso V.

h) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Victor Graeff, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

i) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei.

j) Declaração de Pleno Conhecimento das condições e obrigações do concessionário quanto a Concessão de Uso Onerada do Box 6, declarando que a empresa licitante, visitou, vistoriou ou que conhece todos os locais onde será executado os serviços, que tomou conhecimento de todas condições técnicas para execução do mesmo, descritas no presente Termo de Referência, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

j.1) A não realização da vistoria, de forma alguma invalidará a participação da licitante, estando desde já, a licitante ciente dos locais onde serão prestados os serviços, porém a mesma deverá apresentar a declaração constante na letra **"j"** de que está ciente dos locais da prestação dos serviços.

k) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5. RECEPÇÃO, ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A documentação e as propostas serão recebidas, apreciadas e julgadas pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio.

5.2. A abertura do **Envelope nº 01**, contendo a "Proposta de Preços", ocorrerá em Sessão Pública, na data, hora e local indicados neste Edital. Nessa ocasião, a documentação será rubricada pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das proponentes presentes.

5.3. Esta licitação terá seu julgamento realizado pelo Agente e/ou Comissão de Contratação levando em consideração o maior lance ofertado.

5.4. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) permanecerem abaixo do valor mínimo mensal estipulado pela administração;

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

5.8. Após o registro das propostas de preços, a Agente de Contratação concederá aos licitantes a oportunidade de apresentar lances de forma aberta, oral e sucessiva, sendo considerados apenas aqueles que superarem o maior preço registrado.

5.9. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.10. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação de vencedora.

5.12. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.14. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

5.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.16. Aceita a melhor oferta como maior lance, não será admitido que o proponente desista da sua aquisição, sob pena responsabilização e penalidades previstas no item

5.17. Será lavrada ata circunstanciada, discriminando o valor de melhor oferta, identificando o valor final e o licitante, bem como se registrará o desenvolvimento dos trabalhos durante a

Sessão Pública.

6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem de preferência nele prevista.

6.2. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio em sessão pública, com a convocação prévia das licitantes empatadas, assegurada a transparência do procedimento.

7 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

7.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado por ele.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração

7.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.5. Na sequência, o Agente e/ou Comissão de Contratação passará a abertura do envelope n° 02 (Documentos de Habilitação) pertencente à detentora da melhor oferta, para conferência do conteúdo e posterior rubrica, sendo dada a oportunidade de vistas aos participantes da Sessão Pública.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

8.1. Os documentos de habilitação, descritos no item 4 deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. O agente de contratação poderá suspender temporariamente a sessão, a fim de sanar dúvidas, dirimir pendências ou esclarecer pontos controvertidos, em conjunto com a equipe de apoio, Assessoria Jurídica ou unidades de Controle Interno, informando nova data e horário para a continuidade da mesma, via e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação informado pela licitante.

8.7. Havendo a necessidade de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, podendo ser em formato digital ou presencialmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de inabilitação.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8.1. Ocorrendo a situação prevista acima, a sessão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitante remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.9. Na hipótese de inabilitação da primeira classificada, serão analisados os documentos de habilitação da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma licitante que atenda a todas as condições do edital seja declarada vencedora.

8.10. Os envelopes de documentação que não forem abertos ficarão em poder do agente de contratação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope**.**

8.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no e-mail indicado pelo Agente de Contratação ou poderá ser entregue presencialmente ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

10. DOS RECURSOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Nos eventuais atos de recurso e contrarrazões, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

10.3.1. Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito Avenida João Amann, nº 690, centro, no horário da 7h30min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas;ou

10.3.2. Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail;

10.3.3. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta presencialmente.

11.1.5. A convocação se dará por meio de e-mail ou telefone, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada no dia da sessão pública, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

13 DO PAGAMENTO

13.1. Como condição para a assinatura do contrato, o CONCESSIONÁRIO, após ser formalmente notificado, deverá efetuar, na Tesouraria do Município de Victor Graeff, o pagamento da concessão, em valor correspondente ao preço estabelecido na proposta vencedora.

13.2. A ausência de pagamento no prazo estabelecido na notificação será considerada recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às consequências e sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Após a homologação da licitação, e após o pagamento da primeira mensalidade descrita no item 13 deste edital, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

14.3. O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. O CONCEDENTE concede ao CONCESSIONÁRIO, em caráter oneroso e nas condições estabelecidas no termo de referência (anexo I) deste instrumento, para **exploração de atividade de comércio alimentício, box nº 06**, na cidade de Victor Graeff/RS,

15.2. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 2.184/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16 DO VALOR DA CONCESSÃO

16.1. O valor mínimo da proposta para a outorga onerosa do direito de concessão de uso do espaço público será de **R$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais),** correspondente ao **pagamento único pela outorga**, não sendo admitidas propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido neste Edital.

16.2. Após a homologação do procedimento licitatório e a devida notificação formal, a licitante vencedora deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente à sua proposta, mediante recolhimento junto à Tesouraria do Município de Victor Graeff, no prazo estabelecido na notificação, constituindo o pagamento condição prévia para a assinatura do respectivo contrato de concessão de uso.

16.3. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao Município como condição para a formalização do contrato.

16.4. O não pagamento do valor ofertado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida pela licitante vencedora, sujeitando-a às consequências e sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Além do valor ofertado pela outorga do direito de concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO **deverá pagar mensalmente ao Município de Victor Graeff o valor correspondente a 10 (dez) VRMs (Valores de Referência Municipal),** a título de contraprestação pela utilização do espaço público objeto da concessão, cujo recolhimento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização.

16.6. Para fins de referência, o valor unitário da VRM corresponde, na data de publicação deste Edital,**a R$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor mensal inicial de R$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos),** sujeito às atualizações previstas na legislação municipal vigente.

16.7. O pagamento efetuado após a data de vencimento sujeitará o CONCESSIONÁRIO à incidência de atualização monetária, juros e demais encargos previstos no Código Tributário Municipal e na legislação aplicável.

16.8. O inadimplemento da contraprestação mensal por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ou correspondente a 03 (três) parcelas mensais consecutivas, caracterizará descumprimento contratual grave, podendo ensejar a extinção da concessão e a rescisão do contrato, mediante prévia notificação formal do CONCESSIONÁRIO e instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Uma vez formalizada a extinção da concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá desocupar o espaço público e retirar seus equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação que comunicar a decisão administrativa, sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos, acrescidos dos encargos legais e contratuais cabíveis.

16.10. Para fins de caracterização da mora, será considerado em atraso o pagamento realizado após a data de vencimento estabelecida no item 16.1. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Poderão ser aplicadas aos licitantes quaisquer penalidades arroladas nos Artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021.

17.2. As mesmas também estão estabelecidas no termo de referência e na Minuta do Contrato Administrativo.

18 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

18.1.1. Retardarem a execução do certame;

18.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

18.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

18.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

19.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

19.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

19.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à

Avenida João Amann, nº 690, centro, horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas;

19.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licitacao.prefeituravg@gmail.com. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Licitações sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento.

19.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

19.3. A impugnação será dirigida ao Agente de Contratação e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

19.4. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

19.6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licitacao.prefeituravg@gmail.com, ou poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Avenida João Amann, nº 690, centro , horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas.

19.7. O(a) Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site do

Município.

19.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no em sítio eletrônico oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

19.12. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.13. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.15. É facultado ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

19.16. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados em sítio eletrônico oficial do município.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na Minuta do Contrato Administrativo.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de concessão onerosa de uso, não haverá despesa pública, razão pela qual não se exige indicação de dotação orçamentária.

21.2. A arrecadação decorrente da presente contratação deverá ser contabilizada na receita corrente que vier a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A sessão pública da Concorrência será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das

condições deste edital, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.14. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.15. A Administração poderá revogar este edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.17. O Edital está disponibilizado, n a íntegra, n o sito eletrônico:

https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/editais/licitacoes/

22.18. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de de Licitações, nos dias úteis, das 07:30min às 11h30min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone WhatsApp.

22.19. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, sita a Av. João Amann, 690 em Victor Graeff/RS.

22.20. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS.

22.21. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

22.22. Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), com o seu regular prosseguimento.

22.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo
Anexo III - Modelo de proposta

Victor Graeff/RS, 16 de novembro de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Objeto da contratação: Outorga para cessão onerosa de espaço público para comércio alimentício.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de Concorrência para Outorga de cessão onerosa de uso de espaço público, especificamente do **Box nº 06**, integrante do patrimônio público municipal, destinado à instalação e funcionamento de trailer para comércio alimentício, mediante procedimento de Concorrência, com seleção pelo critério do maior valor ofertado pelo espaço, conforme legislação vigente.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 05 (cinco) anos, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e perante o cumprimento da Lei Municipal nº 2.184/2025.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. A cessão onerosa enquadra-se como uso de bem público para exploração econômica, caracterizando-se como bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE A CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de:

- regularizar a ocupação do Box nº 06, atualmente desocupado;
- garantir isonomia, transparência e publicidade no uso do espaço público;
- evitar ocupações irregulares;
- fomentar a atividade econômica local;
- assegurar a correta utilização, conservação e organização do patrimônio público;
- gerar receita ao Município, em atendimento ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na realização de Concorrência para Outorga de cessão onerosa de uso de espaço público, visando selecionar empresa para a cessão onerosa de uso do Box nº 06, para exploração de comércio alimentício por meio de trailer, com formalização mediante Termo de Permissão de Uso - TPU, contendo regras claras quanto a direitos, deveres, prazos, valores, fiscalização e hipóteses de rescisão.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme **Lei Municipal nº 2.184/2025**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A outorga para cessão onerosa de uso tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- utilização exclusiva do Box nº 06 para comércio alimentício;
- instalação de trailer compatível com o espaço físico disponível, equipamento categoria A;
- **pagamento de contraprestação mensal ao Município de 10 VRMs**;
- cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança;
- manutenção da limpeza, higiene e conservação do box;
- vedação à subcessão ou transferência do ponto;
- só poderão ser comercializados os produtos contidos na Lei Municipal nº 2.184/2025, art.21;
- Observância integral da Lei Municipal n° 2.184/2025;
- Formalização por meio de Termo de Permissão de uso.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Consiste na exploração econômica do Box n° 06 pelo cessionário, mediante:

- instalação e operação de trailer de comércio alimentícios, conforme permitidos pela Lei Municipal nº 2.184/2025;
- atendimento ao público em conformidade com as normas legais;
- conservação permanente do espaço cedido;
- responsabilidade integral pelos resíduos gerados.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O local de execução é o Box nº 06, localizado na Avenida 25 de Julho, junto a Praça Municipal Tancredo Neves em Victor Graeff.
8.2. O início da utilização do espaço ocorrerá após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, respeitado o prazo máximo de 60 dias previsto na Lei Municipal nº 2.184/2025.
8.3. O comerciante será responsável por manter o local e seus arredores em condições adequadas de limpeza, organização, conservação e uso, zelando pelo patrimônio público e pelo bem-estar dos usuários.

9 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
a) Disponibilizar o Box n° 06 nas condições pactuadas;
b) Fiscalizar a execução da cessão onerosa;
c) Designar gestor e fiscal do contrato;
d) Aplicar penalidades, quando cabíveis;
e) Garantir a publicidade e legalidade do processo.

10 OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

10.1 Conforme Art. 22 e § 1º e § 2º, do Capítulo VI – Das Obrigações, da Lei Municipal 2.184/2025.

São obrigações comuns a todos os comerciantes ambulantes:

a) comercializar somente as mercadorias especificadas na licença e exercer a atividade nos limites do local demarcado, de acordo com os padrões estabelecidos;
b) colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da Saúde Pública, o disposto na legislação sanitária do Município e do Estado;
c) portar-se com urbanidade e respeito para com o público em geral e para com os colegas;
d) não permitir algazarras ou qualquer outro tipo de barulho, provocados ou pelo comércio ambulante, de forma a não perturbar o sossego e a tranquilidade pública;
e) acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais, bem como exibir, sempre que exigido, os documentos que os habilitam para o exercício de suas atividades;
f) manter a licença para o exercício do comércio ambulante devidamente renovada e em lugar visível;
g) manter em rigoroso estado de limpeza os seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público lixeiras com tampa, para serem lançados os detritos resultantes de seu comércio;
h) zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, placas e jardins públicos ou particulares, bem como veículos;
i) transportar os equipamentos e bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;
j) usar roupas adequadas para a atividade desenvolvida, touca que oculte todo o cabelo, máscara e luvas descartáveis quando da manipulação dos produtos comercializados;
k) manter tabela de preço à mostra;
l) Observar, no que couber, a legislação consumerista;
m) Se responsabilizar pela solicitação de energia elétrica no padrão da concessionária de energia;
n) Todo e qualquer gasto com energia elétrica fica a cargo da contratada;

o) Os ambulantes, deverão se responsabilizar pela instalação de medidor de energia elétrica, Individual no local de uso;
p) Manter em dia os pagamentos relativos à utilização do espaço público.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?
(x) Não.
( ) Sim.

12 GARANTIA (E/OU VALIDADE)
12.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza da cessão onerosa e o caráter de geração de receita ao Município, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
13.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1 O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.2 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.3 O responsável pela fiscalização do contrato será Luiz Gilberto dos Santos, Agente Administrativo e sua substituta será Daniela Weller, Fiscal de Obras e Posturas.

14 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES
14.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos objetos contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1 A aceitação do objeto ocorrerá mediante:

- Comprovação do pagamento da contraprestação;
- Conformidade com as exigências técnicas e legais;
- Regularidade da operação do comércio alimentícios.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de até 3 (três) anos.
16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IV, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente.
16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17 DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento das obrigações sujeitará o cessionário às penalidades previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar.

18 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pelo outorgante ao Município, conforme valor ofertado na proposta vencedora e após cumprindo o pagamento mensal previsto pela Lei Municipal 2.184/2025.

O reajustamento observará os critérios definidos na legislação municipal.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Não se aplicam critérios de redução de pagamento, tendo em vista tratar-se de receita pública decorrente da cessão onerosa.

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 A seleção ocorrerá por meio de Concorrência, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);

b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) Assinatura do responsável legal da empresa.

23 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

23.2 VISTORIA

() Não () Sim (X) Opcional () Obrigatória.

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL
Lei Municipal 2.184/2025

23.5 AMOSTRA
( ) Sim (x) Não

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Especificação	Valor mínimo estimado
01	01	Cessão de Uso Onerosa-Box n° 06	R$ 478,00

-Conforme avaliação de engenharia e fiscalização municipal, em anexo.

Não serão consideradas propostas com valores inferiores **a R$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)**.

Victor Graeff/RS, 17 de setembro de 2026.

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL: Ismael Cássio Elger – Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº __/2026

Concorrência Presencial nº ----/2026
Processo Licitatório nº ----/2026

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77**,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal**, Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE,** nomeado pela Ata de Posse nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025 e o(a) ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 03/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Presencial nº —/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I)

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Outorga de cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade de comércio alimentício, box nº 06**, localizado na Avenida 25 de Julho, na cidade de Victor Graeff/RS.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Presencial nº ___/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta vencedora e os demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da concessão de uso é de **até 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura** do contrato administrativo, prorrogável conforme faculte a Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público, concordância das partes, demonstração da vantajosidade e atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas legais aplicáveis e, **especialmente a Lei 2.184/2025** e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O local de execução é o Box nº 06, localizado na Avenida 25 de Julho, junto a Praça Municipal Tancredo Neves em Victor Graeff.

3.3. O comerciante será responsável por manter o local e seus arredores em condições adequadas de limpeza, organização, conservação e uso, zelando pelo patrimônio público e pelo bem-estar dos usuários.

3.4. O início da utilização do espaço ocorrerá após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, respeitado o prazo máximo de 60 dias previsto na Lei Municipal nº 2.184/2025.

3.5. Manter a licença ou autorização municipal para o exercício do comércio ambulante devidamente vigente e renovada, quando exigível, devendo mantê-la afixada em local visível ao público e à fiscalização municipal.

3.6. Providenciar, às suas expensas, a instalação de medidor individual de energia elétrica no espaço público objeto da concessão, observadas as normas técnicas e as exigências da concessionária de energia elétrica e dos órgãos competentes, responsabilizando-se pelos custos de instalação, manutenção e consumo de energia elétrica.

3.7. Manter em dia os pagamentos relativos á utilização do espaço público.

3.7.1. Todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros custos relativos ao pessoal utilizado na execução do objeto serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

3.8. Todos os eletrodomésticos, utensílios, vasilhames e demais equipamentos necessários ao desempenho das atividades do CONCESSIONÁRIO serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.9. O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, trabalhistas ou legais autoriza a Administração Municipal a promover a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.10. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

3.12. O fiscal comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência.

3.13. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com vistas à mitigação de riscos na execução contratual.

3.14. O CONCESSIONÁRIO deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução do contrato, para representá-lo formalmente.

3.15. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.16. O CONCESSIONÁRIO responderá pelos danos causados diretamente à Administração

ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O preço ofertado pelo **CONCESSIONÁRIO**, conforme proposta apresentada no procedimento de seleção, corresponde a R$ _____ (_____), cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

5.2. Além do valor previsto no item 5.1, o **CONCESSIONÁRIO** deverá pagar mensalmente ao CONCEDENTE o valor correspondente a **10 (dez) VRMs (Valores de Referência Municipal**), a título de remuneração pela utilização do espaço público objeto desta concessão.

5.3. Para fins de cálculo, fica estabelecido que o valor unitário da VRM corresponde, na data da assinatura deste instrumento, a **R$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)**, totalizando **o valor mensal inicial de R$ 47,80 (quarenta e sete reais e oitenta centavos),** sujeito às atualizações anuais da VRM, conforme legislação municipal vigente.

5.4. O pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço público, observada a data de início da concessão, mediante recolhimento na forma indicada pelo CONCEDENTE.

5.5. Para fins de apuração da pontualidade dos pagamentos, será considerado em atraso o recolhimento realizado após a data de vencimento estabelecida neste instrumento. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.6. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em decorrência deste contrato sujeitará o CONCESSIONÁRIO à atualização monetária, aos juros e às demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal e na legislação aplicável.

5.7. O inadimplemento das obrigações financeiras pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos poderá ensejar a extinção da concessão e a rescisão do contrato, mediante a adoção do procedimento administrativo cabível, assegurados ao CONCESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos e não pagos, acrescidos dos encargos legais.

5.8. Extinta a concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá desocupar o espaço público e retirar seus equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

6.1.2. O fiscal comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência.

6.1.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com vistas à mitigação de riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. O valor mensal devido pelo CONCESSIONÁRIO, correspondente a 10 (dez) VRMs, será atualizado anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme os critérios e a legislação municipal que regulamentam a atualização do Valor de Referência Municipal – VRM.

7.2. A atualização do valor mensal ocorrerá automaticamente, independentemente de termo aditivo, mediante a aplicação dos índices e critérios de atualização da VRM estabelecidos pela legislação municipal vigente, passando o novo valor a ser exigível a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Concedente:

a) Disponibilizar ao CONCESSIONÁRIO o espaço público objeto da cessão (Box nº 06) nas condições pactuadas, garantindo-lhe o uso pacífico para a finalidade prevista durante a vigência contratual;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a utilização do espaço público e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim;

c) Notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos normativos verificados na exploração da atividade, fixando prazo razoável para a respetiva regularização;

d) Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias solicitadas pelo CONCESSIONÁRIO para a correta execução do contrato;

e) Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos, obrigações ou encargos de natureza comercial, financeira, laboral, fiscal, previdenciária ou civil assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à exploração da atividade, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão do CONCESSIONÁRIO, dos seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - comercializar somente as mercadorias especificadas na licença e exercer a atividade nos limites do local demarcado, de acordo com os padrões estabelecidos;

II - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da Saúde Pública, o disposto na legislação sanitária do Município e do Estado;

III - portar-se com urbanidade e respeito para com o público em geral e para com os demais comerciantes e frequentadores;

IV - não permitir algazarras ou qualquer outro tipo de barulho, provocados ou pelo comércio ambulante, de forma a não perturbar o sossego e a tranquilidade pública;

V - acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais, bem como exibir, sempre que exigido, os documentos que os habilitam para o exercício de suas atividades;

VI - manter a licença para o exercício do comércio ambulante devidamente renovada e em lugar visível;

VII - manter em rigoroso estado de limpeza dos seus equipamentos, as mercadorias expostas à venda, bem como o local e imediações onde estiver exercendo a atividade, colocando à disposição do público lixeiras com tampa, para serem lançados os detritos resultantes de seu comércio;

VIII - zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, placas e jardins públicos ou particulares, bem como veículos;

IX - transportar os equipamentos e bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos;

X - usar roupas adequadas para a atividade desenvolvida, touca que oculte todo o cabelo, máscara e luvas descartáveis quando da manipulação dos produtos comercializados;

XI - manter tabela de preços visível ao público;

XII – observar integralmente a legislação de proteção ao consumidor;

XIII. responsabilizar-se pela solicitação e regularização da ligação de energia elétrica junto à concessionária local;

XIII. arcar integralmente com todos os custos e despesas decorrentes do consumo e da manutenção da energia elétrica do box.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

10.1 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

10.2 A Administração fica exonerada de toda e qualquer responsabilidade solidária ou

subsidiária decorrente de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato, inclusive danos pessoais, materiais e morais.

11.2 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes no exercício das atividades contratadas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.14. *A sanção* de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
3.15. Retardarem a execução do certame;
3.16. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
3.17. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
3.18. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
3.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido**:**
14.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.2.4 Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. Por se tratar de concessão onerosa de uso, não haverá despesa pública, razão pela qual não se exige indicação de dotação orçamentária.

15.2. A arrecadação decorrente da presente contratação deverá ser contabilizada na receita corrente que vier a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Victor Graeff/RS; -- de---------- de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ nº ----------
Contratada

Testemunhas:

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº /

PROCESSO Nº /

....., com sede na Rua/Av. , inscrito no CNPJ nº/ CPFsob o nº..... e RG Nº, abaixo assinada, interessada na participação da presente Concorrência, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição do bem	Valor R$
01	Cessão de Uso Onerosa-Box n° 06, Avenida 25 de julho, Victor Graeff	

- Declaro que estou de acordo com os termos do edital e acato suas determinações, bem como, informo que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
- Validade da Proposta: 60 dias

Data: _____

Assinatura